LEI COMPLEMENTAR Nº 59/2003

Altera a redação de dispositivos da Lei Complementar n.º 54/2002, que dispõe sobre a escolha para lotação de vagas na Rede Municipal de Ensino.

O Prefeito do Município de Andradas, Estado de Minas Gerais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º A Lei Complementar n.º 54, de 11 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a escolha para lotação de vagas na Rede Municipal de Ensino, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*"**Art. 1.º** Esta Lei dispõe sobre a lotação dos Professores efetivos na Rede Municipal de Ensino, relativamente a todos os cargos que a compõem.*

***Art. 2.º** A lotação de que cuida o art. 1.º é bienal, por meio de processo de escolha, entre os professores da Rede Municipal de Ensino, observando-se a seguinte tramitação: (NR)*

. . . . . "

"Art. 3.º . . . . . .

I — *tempo de serviço público municipal no setor de educação, observado o disposto nos arts. 41 a 45 da Lei Complementar n.º 2, de 10 de fevereiro de 1994, que instituiu o Estatuto dos servidores públicos civis do Município de Andradas;*

I — . . . . . .

c) *revogada;*

d) *revogada;*

. . . . . .

III — *para vagas de Professor Bibliotecário e Auxiliar de Museu;*

. . . . . .

b) *revogada; (NR)*

. . . . . *”*

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos vinte e nove dias mês de janeiro de 2003.

Wilkye Veronese

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Andradas, aos vinte e nove dias do mês de janeiro de 2003.

PRESIDENTE:_____

SECRETÁRIO:_____

Prefeitura Municipal de Andradas, em 29 de janeiro de 2003.